



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nº 004/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PARA O ESPORTE DO SESI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2021

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi, torna público o Regulamento de Credenciamento, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na captação de recursos financeiros para suporte financeiro das equipes de Rendimento Esportivo, Treinamento Esportivo e Atleta do Futuro, com viés de Participação e Rendimento Esportivo, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. Período de Inscrição:

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das **08h00** de **10/06/2021** até as **23h59** do dia **09/06/2022**.

1.3. A forma e condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo A -	Termo de Referência
Anexo B -	Solicitação de Credenciamento
Anexo C -	Termo de Declaração
Anexo D -	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo E -	Termo de Confidencialidade
Anexo F -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo G -	Minuta de Contrato

1.6. Definições.

Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade máxima no âmbito do Sesi.

Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por até 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.



2. Objeto e Condições de Participação

2.1. Constitui do presente Edital, o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na captação de recursos financeiros para suporte financeiro das equipes de Rendimento Esportivo, Treinamento Esportivo e Atleta do Futuro, com viés de Participação e Rendimento Esportivo;

2.1.2. A origem dos recursos deverá ser por meio de patrocínio, de Pessoa Jurídica de direito privado, interessado em apoiar e patrocinar das equipes de Rendimento Esportivo, Treinamento Esportivo e Atleta do Futuro, com viés de Participação e Rendimento Esportivo, mediante cadastramento prévio via repasse de recursos financeiros, visando apoio às equipes esportivas do Sesi-SP.

2.2. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que estejam em situação cadastral, tributária e fiscal regulares, observando-se as determinações legais para recebimento das deduções fiscais previstas, notadamente no caso de patrocínios.

2.3. Não serão admitidas pessoas jurídicas:

- a) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP ou SENAI-SP;
- b) patrocinem ou promovam ações contra o Sesi-SP e o SENAI-SP;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi-SP e do SENAI-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>);
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução e liquidação ou que possuam impedimento na documentação Jurídico/Fiscal/Trabalhista;
- g) Comercializam e exponham qualquer tipo de material pornográfico, pratiquem manifestações político-ideológicas, vínculo com tabagismo, álcool e gêneros que conflitem com a política de alimentação saudável do Sesi-SP;
- h) Exerçam atividades ilícitas; e



i) Declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos e Habilitação

3.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções neste instrumento.

3.2. As solicitações de inscrições poderão ser feitas, por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.or.br**, ou ainda, via postagem.

3.2.1 A solicitação de inscrição, via postagem, deverá ser encaminhada pelos Correios, nas modalidades de serviços SEDEX ou Carta Registrada ou entregues diretamente na unidade do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, SP, 2º andar, na Supervisão de Compras e Licitações.

3.2.2. Os documentos devem ser grampeados e organizados de forma a não conter folhas soltas e juntados em um envelope com identificação da empresa (endereço, telefone e e-mail para contato).

3.3. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento, conforme cronograma, **fls. 10**.

3.4. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação das condições para adesão dos interessados.

3.4.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos deste Credenciamento a empresa será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.5. As condições estabelecidas neste Credenciamento, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.6. O Sesi-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar o presente Credenciamento, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos pedidos de credenciamento, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.



3.7. Fica estabelecido que o credenciamento perante o Sesi-SP, constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos, expectativa de direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste regulamento, o interessado que não o fizer até 30 (trinta) dias corridos, após a data de publicação do regulamento, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

4. Da Participação

D) A Solicitação de CREDENCIAMENTO somente será aceita pelo Sesi-SP dentro do prazo indicado no cronograma anexo.

4.1. Os documentos abaixo poderão ser encaminhados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro municipal, se houver, compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;
- c) Prova de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;



- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor (Certidão de Débitos Mobiliários);
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, atestando a prova de inexistência de débitos trabalhistas. Tal certidão deverá ser apresentada em consonância com a Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- h) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura da proposta, no caso de não constar prazo nas certidões.
 - h.1) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo B)
- b) Atestado de Capacidade Técnica comprovando 3 anos de experiência de mercado na área (Anexo D)
- c) Termo de Confidencialidade (Anexo E)
- d) Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (Anexo F)

4.2. É vedada a CREDENCIADA subcontratar outra pessoa jurídica (subcontratação).

5. O Credenciado deverá apresentar declaração concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento, credenciando o representante, conforme Termo de Declaração (Anexo C).

6. Do Recebimento dos documentos de habilitação

6.1. A Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP analisará a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

6.2. O envio dos documentos implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2.1. A falta de apresentação dos demais documentos solicitados implicará na inabilitação da proponente.



6.2.2. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

6.2.3. A verificação será certificada pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente registrada.

6.2.4. Na hipótese de não ser possível correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a proponente será inabilitada.

6.2.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Credenciamento, a proponente será credenciada.

6.2.6. Após a fase de credenciamento não cabe desistência da proposta, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP.

6.3. Na hipótese de haver inabilitações e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, será concedido os prazos legais previstos.

6.4. É facultada a Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos documentos apresentados.

7. Da Análise Técnica, Seleção e Credenciamento

7.1. Para facilitar a análise técnica poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. A inobservância ao atendimento desta exigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas - a partir da data da solicitação, resultará na desclassificação da proponente.

7.2. A análise técnica será realizada, preliminarmente, com base nos documentos apresentados. Será(ão) considerada(s) habilitada(s) tecnicamente as empresas que cumprir(em) todas as exigências deste termo.

7.3. O resultado será comunicado por escrito à(s) interessada(s).

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP, contra suas decisões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.



8.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e SENAI-SP e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP e/ou preferencialmente através do e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.org.br**.

9. Da Homologação

9.1. Realizadas a análise técnica e a comprovação da documentação e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado do credenciamento será enviado à Administração Superior para apreciação e homologação.

10. Da Contratação

10.1. Por ocasião da comunicação do resultado deste, a credenciada habilitada deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.1.1. A proponente credenciada deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, perante a SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.1.2. Após a adjudicação e homologação deste termo, a proponente credenciada será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a credenciada deverá proceder nos termos do item 10.1.

10.2. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a proponente habilitada e credenciada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior a esta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.3. Caso o credenciado não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP poderá convocar próxima credenciada.

10.4. O termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

10.4.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou,



mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

11. Do Pagamento

11.1. Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) de comissão sobre o valor líquido captado pela CREDENCIADA e depositado pela patrocinadora na conta do Sesi-SP.

11.2. Em relação ao percentual de ganho para projetos incentivados, este deverá estabelecer o teto percentual de elaboração permitido pela legislação (Lei Paulista de Incentivo ao Esporte 13.918/09 e Lei de Incentivo ao Esporte 11.438/06).

11.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias de 30 dias, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta do Sesi-SP, em conformidade com as quantias creditadas, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta do Sesi-SP, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas seguirão os respectivos créditos.

11.3. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou documento equivalente.

14. Casos Omissos.

Qualquer caso omissos no decurso deste Credenciamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)



CRONOGRAMA

CRENCIAMENTO Nº 004/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SUPORTE FINANCEIRO DAS EQUIPES DE RENDIMENTO ESPORTIVO, TREINAMENTO ESPORTIVO E ATLETA DO FUTURO, COM VIÉS DE PARTICIPAÇÃO E RENDIMENTO ESPORTIVO

Eventos	Datas
Publicação do aviso	10/06/2021
Retirada do edital	A partir de 10/06/2021 a 09/06/2022 Site: www.sesisp.org.br
Envio dos documentos de habilitação e proposta comercial	Período de inscrição de: 10/06/2021 a 09/06/2022 Por meio eletrônico, pelo e-mail: <u>credenciamento@sesisenaisp.org.br</u> , até as 23h59m do dia 09/06/2022 Ou ainda, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00.
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui do presente Edital, o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na captação de recursos financeiros para suporte financeiro das equipes de Rendimento Esportivo, Treinamento Esportivo e Atleta do Futuro, com viés de Participação e Rendimento Esportivo.

1.1.1. A origem dos recursos deverá ser por meio de patrocínio, de Pessoa Jurídica de direito privado, interessado em apoiar e patrocinar das equipes de Rendimento Esportivo, Treinamento Esportivo e Atleta do Futuro, com viés de Participação e Rendimento Esportivo, mediante cadastramento prévio via repasse de recursos financeiros, visando apoio às equipes esportivas do Sesi-SP, por meio de repasse de recursos financeiros, visando apoio às equipes esportivas do Sesi-SP.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Edital pessoas jurídicas que estejam em situação cadastral, tributária e fiscal regulares, observando-se as determinações legais para recebimento das deduções fiscais previstas, notadamente no caso de patrocínios.

2.2. É vedada a CREDENCIADA subcontratar outra pessoa jurídica (subcontratação).

3. OBRIGAÇÕES DO SESI

3.1. Apresentação dos blocos de modalidades que estarão disponíveis para serem patrocinados.

3.2. Definir as expectativas de captação para cada modalidade ou bloco.

3.3. Definir as propriedades (espaço em uniformes, placas publicitárias, *naming rights*, direito de arena, etc...), ofertadas para cada negociação.

3.4. Nomear um responsável para contato com a CREDENCIADA e possíveis Patrocinadores.

3.5. O Sesi poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados ou adicionais - inclusive vias originais - aos proponentes, que terão até 07 dias corridos para apresenta-los, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

3.6. Vetar a indicação de qualquer Patrocinadores que julgar algum impedimento.



4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Apresentação de um plano de negócios para o Sesi, durante o período vigente do contrato.
- 4.2. Contato com as possíveis empresas parceiras.
- 4.3. Apresentação de projetos, com respectivas contrapartidas de possíveis Patrocinadores.
- 4.4. Agendamento de reuniões entre o Sesi e possíveis Patrocinadores.
- 4.5. Validação do conteúdo a ser disponibilizado nas praças.
- 4.6. Disponibilização tempestiva da marca a ser divulgada nas peças promocionais e publicitárias.
- 4.7. Atendimento compartilhado com o Sesi e os Patrocinadores.
- 4.8. Prestação de contas trimestralmente das prospecções feitas em nome do Sesi.
- 4.9. Elaboração de um relatório final ao término de cada contrato efetivado em nome do Sesi.
- 4.10. Para apresentação de projetos incentivados será necessário que a empresa apresente o projeto com 30 (trinta) dias de antecedência ao fechamento das “janelas” definidas pelos governos.
- 4.11. Para projetos incentivados fica limitado a apresentação de projetos na dimensão participação (cabe destacar que para o Sesi não se enquadra a captação para projetos direcionados ao Rendimento Esportivo e a Educação).
- 4.12. Manter sigilo absoluto sobre as atividades desenvolvidas a outrem que não o Sesi e o possível Patrocinador.
- 4.13. Zelo pela imagem das marcas envolvidas.
- 4.14. Confidencialidade: Não revelar a terceiros, sem o consentimento por escrito do CREDENCIADOR, informações obtidas ou geradas no processo de captação de possíveis patrocinadores dos projetos envolvidos.

5. DESCLASSIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO DE EMPRESAS

- 5.1. O Sesi reserva-se no direito de reprovar ou desclassificar quaisquer projetos, em qualquer fase de seleção e a qualquer momento, nas seguintes situações:
- 5.2. Não atendimento às prerrogativas de seleção previstas no edital;
- 5.3. Inscrição do projeto não concluída no prazo previsto;



5.4. Ausência da documentação solicitada ou envio da documentação em situação irregular;

5.5. Descumprimento de quaisquer requisitos presentes no edital;

5.6. Violação de quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, do dever de sigilo e/ou de confidencialidade;

5.7. Constatação ou suspeita de fraude, má fé e/ou prática abuso de qualquer natureza; e

5.8. Desrespeito a valores éticos do Sesi.

6. FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Critérios internos do Sesi para fornecedores e clientes.

6.2. Período mínimo de contrato.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para a execução do objeto, será firmado o contrato de prestação de serviços entre as partes.

7.2. A certificação poderá ser encerrada quando:

7.2.1. Por interesse mútuo ou unilateralmente, desde que comunicado por escrito com prazo de 30 (trinta) dias;

7.3. Dois anos e/ou enquanto perdurar as atividades do projeto específico de interesse do Patrocinador, não excedendo 5 anos.

8. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento poderá ser cancelado se:

8.1.1. No caso da CREDENCIADA encerrar suas atividades;

8.1.2. No caso de utilização de práticas inadequadas no cumprimento das atividades;

8.1.3. No caso de qualquer transgressão do Termo de Declaração.

9. PAGAMENTO

9.1. Patrocínio: o pagamento da CREDENCIADA será de 20% (vinte por cento) do valor de captação, após o recolhimento dos impostos.



10. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. Não haverá exclusividade à uma determinada empresa.

10.2. O cadastramento e o encaminhamento da Carta de Intenção de Patrocínio pressupõem o pleno conhecimento e atendimento às determinações legais deste Edital, bem como do Plano de Patrocínio específico do projeto de interesse, ficando a CREDENCIADA responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

10.3. Os recursos captados por meio deste Edital deverão ser integralmente e exclusivamente destinados ao patrocínio/apoio do projeto indicado pelo patrocinador, nas formas e prazos estabelecidos.

10.4. Informações complementares quanto à interpretação dos termos deste edital de “Credenciamento”, assim como quanto às especificações do objeto, poderão ser obtidas com a Gerência Executiva de Esportes do Sesi-SP.

10.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

-X-



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social)		
Endereço (endereço da Pessoa Jurídica)		
CEP (CEP da Pessoa Jurídica)	Telefones (telefone da Pessoa Jurídica)	CIDADE/UF (Cidade/UF domicílio da Pessoa Jurídica)
CNPJ (CNPJ da empresa)		
Responsável legal (nome responsável legal da empresa)		
Endereço (endereço do responsável legal - pessoa física)		
Cidade (cidade domicílio do responsável legal)	CEP (CEP responsável legal)	
Telefone (telefone do responsável legal)	Registro no Conselho de Classe (registro do conselho de classe do conselho legal)	
Identidade (RG do responsável legal)	CPF (CPF do responsável legal)	
E-mail (e-mail do responsável legal)		

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste documento, estamos expressamente de acordo com o valor indicado no **Anexo C** – Termo de Declaração e com as condições presentes nas normas específicas deste Regulamento de Credenciamento com os demais anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo do responsável, CPF e Cargo)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Ao

Serviço Social da Indústria - SESI

Ref.: **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

A EMPRESA _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____,
propõe a essa entidade o credenciamento para prestação dos
serviços acima referenciados, na Solicitação de Credenciamento - Anexo B.

DECLARAMOS que:

Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com material de consumo, instrumentais, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Estamos cientes e de acordo com os pagamentos pelos serviços prestados.

Que não há em outro quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Examinamos cuidadosamente o edital de credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do edital de credenciamento e a elas desde já nos submetemos.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

(Nome completo e assinatura do representante legal)



(utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA:

TELEFONE/E-MAIL:

CNPJ:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL (CNAE):

Informamos que a empresa _____,
CNPJ _____, sito a _____
presta/prestou Serviços de Captação de Recursos Financeiros, desde de/no período de
__/__/__ a __/__/__.

Descrição dos serviços prestados:

Quantitativo:

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

(Nome completo do responsável, CPF e Cargo)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o Sesi-SP realizar diligências quanto as informações faltantes ou que julgue necessárias.

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS e na melhor forma Direito, as partes a seguir qualificadas, a saber, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu _____, doravante, denominado, simplesmente, **DIVULGADORA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista; e, de outro lado, _____, inscrito/a no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, e neste instrumento designado de **EMPRESA XXXXXXX**, ora **RECEPTOR/A** e

CONSIDERANDO que

- I) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: **CONFIDENCIALIDADE** (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), **INTEGRIDADE** (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e **DISPONIBILIDADE** (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário);
- II) todas as informações, dados, aspectos, peculiaridades referentes a Avaliação contratada (doravante, em conjunto, simplesmente **INFORMAÇÃO**), constitui material confidencial e sigiloso e deve ser tratado com o melhor zelo mercadológico;
- III) a **DIVULGADORA**, em benefício de uma relação de trabalho segura e harmônica entre as Partes, têm interesse em que seja resguardado e assegurado o mais amplo e absoluto sigilo e a mais irrestrita confidencialidade de toda a **INFORMAÇÃO** pelo/a **RECEPTOR/A**;
- IV) é fundamental e imprescindível o cumprimento, a manutenção e o respeito à confidencialidade e sigilo absolutos da **INFORMAÇÃO**, preservando-a contra qualquer tipo de comunicação, divulgação desautorizada, disseminação e uso desautorizado por parte do/a ora **RECEPTOR/A**, e/ou por Parte Relacionadas, salvo conforme excetuado neste Instrumento contratual;
- V) finalmente, que as partes, quando indicadas em conjunto, serão nomeadas como **PARTES**;
- VI) a **DIVULGADORA** e o/a **RECEPTOR/A** resolvem firmar o presente instrumento, doravante denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”,



têm as **PARTES** entre si acordado o quanto segue, de forma justa e livre, que mutuamente é aceito e outorgado, mediante as seguintes cláusulas e obrigações, a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Pelo presente Contrato, o/a **RECEPTOR/A** obrigam-se a guardar e manter a ampla e irrestrita confidencialidade e o sigilo total e absoluto sobre a **INFORMAÇÃO**, à qual tenha acesso ou lhe seja comunicada pela/s **DIVULGADORA/S**, obrigando-se a não usar, comunicar, divulgar, especificar, demonstrar, disseminar, realizar qualquer ato, e dar motivo e fato que possibilite a transmissão da **INFORMAÇÃO**, total ou parcial, e/ou de qualquer direito e faculdade pertinente, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, lugar e independente de motivo.
- 1.2. São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.3. O/A **RECEPTOR/A**, através do presente Instrumento, declaram expressamente que recebeu e obteve, está recebendo e obtendo, ou poderá vir a receber e obter **INFORMAÇÃO**, de caráter sigiloso e confidencial, de criação, autoria, titularidade e/ou detenção da (s) **DIVULGADORA (S)** --- cujo teor, quando necessário, poderá ser indicado e relacionado em ANEXOS específicos e numerados, que pela simples assinatura das **PARTES** passarão a fazer parte integrante deste Instrumento contratual. Declaram também que a **INFORMAÇÃO** pode estar expressa, constituída, corporificada, manifestada e materializada sob qualquer tipo e forma, como, por exemplo, mas não somente, acesso a documentos gerados pelas entidades, pelos órgãos que compõe sua Organização de comando em toda jurisdição nacional e órgãos colegiados, administração pública direta ou indireta, por suas fundações, autarquias e/ou qualquer órgão de sua criação ou órgãos que mantenha acordo de cooperação, termo de cooperação, criações intelectuais, direitos autorais, direitos marcários, patentes, *know-how*, segredos de indústria, de serviço, de negócio, e/ou de comércio, *softwares*; papéis e documentos; números reservados; senhas; fórmulas; métodos e sistemas; códigos; projetos; banco de dados; números; assinaturas digitais, e-CNPJ/MF, e-CPF/MF e qualquer outra **INFORMAÇÃO**, de que tipo seja, e que poderá ser transmitida e passada pela (s) **DIVULGADORA(S)**, sob qualquer linguagem, forma, suporte, meio, ambiente, sistema, motivo, hoje conhecidos ou que venham a ser inventados e/ou descobertos.
- 1.4. A **INFORMAÇÃO** também inclui **INFORMAÇÃO** de qualquer empresa coligada, filiada relacionada à **DIVULGADORA**, ou de qualquer outra sociedade com a qual a **DIVULGADORA** tenha algum tipo de relacionamento e negócio como, por exemplo, parceria, contrato de prestação de serviços, contrato jornalístico, *joint-venture*, parceria, licença, desenvolvimento em conjunto, fornecimento, dentre outros.
- 1.5. O/A **RECEPTOR/A** reconhecem a titularidade, detenção e propriedade da **DIVULGADORA** sobre a **INFORMAÇÃO**, que a qualquer tempo e lugar for



transferida, comunicada e passada pela **DIVULGADORA** ao/à **RECEPTOR/A**, ratificando que não possui qualquer direito ou faculdade que lhe permita a titularidade, propriedade ou utilização de referida **INFORMAÇÃO**, exceto conforme o disposto neste Instrumento contratual, obrigando-se a não copiar, reproduzir, publicar, veicular ou de alguma forma e modo utilizar a **INFORMAÇÃO**, sob qualquer tipo de expressão/materialização/corporificação, no todo e em cada uma de suas partes, adições, derivações ou continuações pertinentes e, em qualquer linguagem, formato, meio, suporte, ambiente e sistemas, hoje conhecidos ou que venham a ser inventados e descobertos, obrigando-se também a não permitir que terceiros o façam, direta ou indiretamente.

- 1.6. A obrigação do/a **RECEPTOR/A** de não revelar e não utilizar a **INFORMAÇÃO** recebida não se aplica somente às informações em si, mas também a qualquer uso derivado, cópia, reprodução ou apresentação pertinente, tais como, mas não somente, documentos escritos ou não, transmissão de mensagens via uso da web, e-mails, aplicativos, desenho e demais representações gráficas, fixações em vídeo tape, CD, DVD, ou outro suporte, sistema, tabelas, gráficos, fotografias, fac-símiles, depoimentos, representações, edições, artigos, produtos, documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives* e qualquer outra forma de manifestação, comunicação, transmissão, e uso, dentre elas, a escrita, falada, visual, virtual, especial para cegos, wireless, ou outra similar, relacionada e pertinente, , independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, retransmissão em qualquer sistema, formato, suporte, veículo de comunicação (Rádio, Fotografia, *Internet* e suas diversas mídias digitais, como por exemplo, *Youtube*, *Facebook*, *Instagram*, *Deezer*, *Amazon*, *Netflix*), e quaisquer outras que forem meios de comunicação, através de todas as formas de transporte de sinal, fibra ótica, cabo, satélite, UHF, VHF, MMDS, incluindo ainda, *near vídeo on demand* ou vídeo *on demand*, *streaming (webcasting, simulcasting)*, podendo fixar todo ou parte do conteúdo de sua participação, mesmo que seja eventual, em CD's, CD's Room, MP3, Mds Arquivo Digital, CD ROM, CD-I ("*compact-disc*" interativo), "*homevideo*", DAT, DVD ("*digital video disc*"), *ebook*, livro eletrônico, *podcast*, *pocketbook* e outros, independentemente da forma de distribuição, sejam elas tradicionais ou não, banco de dados; abrangendo quaisquer tipos de plataformas, através da *Internet* e/ou telefonia, fixa ou móvel, utilizando tecnologia 4G ou 5G.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES A TERCEIROS

- 2.1. O/A **RECEPTOR/A** obrigam-se expressamente a não comunicar, revelar, disponibilizar, divulgar e retransmitir e/ou de alguma forma usar indevidamente a **INFORMAÇÃO** recebida, através de algum terceiro, de maneira concorrente e em proveito próprio, fazendo uso da mesma, no todo ou em parte, de respectivas derivações, adições, continuações e manifestações pertinentes, a menos que expressamente autorizado/a, por escrito e especificamente, pelas **DIVULGADORAS**. Referida autorização será considerada válida se assinada pela (s) **DIVULGADORA (S)** e será outorgada somente se essa divulgação for indispensável para o propósito, eficiência e benefício da empresa **DIVULGADORA**. O/A **RECEPTOR/A** assumem também a obrigação de envidar seus melhores esforços para impedir a retransmissão da **INFORMAÇÃO** recebida para terceiros desautorizados, independentemente de tempo, lugar e motivo, respondendo sob as penas da Lei por



qualquer vazamento/divulgação/disseminação da **INFORMAÇÃO**, que venha a dar causa, por negligência, imprudência, ação ou omissão de sua parte.

2.2. O/A **RECEPTOR/A** obrigam-se a tratar a **INFORMAÇÃO** sempre como "**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**" e havendo a necessidade da comunicação da **INFORMAÇÃO** a algum sócio, diretor, funcionário, preposto, representante ou subcontratado do/a **RECEPTOR/A**, este/a obrigam-se a exigir que também a pessoa a quem a **INFORMAÇÃO** for transmitida assim o faça. Em ocorrendo o conhecimento/uso da **INFORMAÇÃO** por parte de seu pessoal, o/a **RECEPTOR/A** obrigam-se a submeter por escrito, à (s) **DIVULGADORA (S)**, a qualificação completa de todas as pessoas que dela terão acesso e conhecimento, antes dessa transmissão, sob as penas legais e a responsabilidade pela transmissão.

2.2.1. No caso previsto na "Cláusula 2.2." supra, ou seja, em havendo necessidade de comunicação e transmissão de qualquer **INFORMAÇÃO** para terceiros, deverão todos os dados da informação e do/a novo/a **RECEPTOR/A** serem encaminhados, por escrito, para a devida apreciação da (s) **DIVULGADORA (S)**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o fim de ser autorizada a divulgação da mesma ao terceiro interessado e examinada a necessidade da assinatura de um documento de confidencialidade e sigilo com a (s) próprias **DIVULGADORA (S)**, além do documento indispensável a ser firmado entre a pessoa e o/a novo/a **RECEPTOR/A**.

2.3. O/A **RECEPTOR/A**, ao tomar conhecimento de qualquer divulgação indevida da **INFORMAÇÃO**, obrigam-se a notificar, de forma imediata e por escrito, um representante legal da (s) **DIVULGADORA (S)**, mesmo que essa **INFORMAÇÃO** tenha sido transmitida por qualquer empregado, sócio, diretor, acionista, quotista, sociedade filiada, coligada e/ou subsidiária, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à (s) **DIVULGADORA (S)**.

2.4. O/A **RECEPTOR/A** responsabilizam-se e respondem por todas as perdas e danos, lucros cessantes, custos, custas e honorários advocatícios respectivos e o mais que houver de prejuízo a que der causa e que advierem à (s) **DIVULGADORA (S)** em razão dessa quebra de sigilo e confidencialidade da **INFORMAÇÃO**, ou da utilização indevida, lesiva, concorrencial e/ou antiética da mesma, decorrente de ação ou omissão própria ou de seu pessoal, seja qual for o vínculo que essa/s pessoa/s mantenha/m com a (s) **DIVULGADORA (S)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VIOLAÇÕES

3.1. As **Partes**, neste ato, reconhecem, concordam e aceitam que, a ocorrência de violação da obrigação e compromisso de confidencialidade e sigilo, ora aqui, acordado entre as mesmas, sujeita a parte infratora a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação nacional, estadual e municipal, especialmente, nos processos administrativos pelos órgãos de controles da municipalidade, nos campos civil e penal, assim como, mas não somente, ao quanto estabelecido nos Artigos 186, 187 e 927 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002),



no tocante ao pagamento de indenização por perdas e danos causados à (s) **DIVULGADORA (S)** em virtude da violação.

- 3.2. A manutenção, guarda e a obrigação de não uso da **INFORMAÇÃO** pelo/a **RECEPTOR/A** independem de circunstância, motivo, pretexto, tempo, território e, em nenhuma hipótese e a qualquer data, lugar, a **INFORMAÇÃO** - ou qualquer uma de suas partes, título, cópia, semelhança, estrutura, formato, complementação, derivação, e demais dados - poderá ser revelada sob qualquer forma, suporte, mídia, ambiente ou sistema existentes ou que venham a ser descobertos ou inventados, mesmo que a contratação entre a **PARTES** venha a cessar e extinguir-se, sendo que as obrigações do não uso, confidencialidade e sigilo perduram até o momento em que, e desde que, a (s) **DIVULGADORA (S)** permita, expressamente e por escrito, a revelação total ou parcial da **INFORMAÇÃO**.
- 3.3. Qualquer violação por parte do/a **RECEPTOR/A** aos termos deste Contrato constituirá justa causa e justificará o término imediato do contrato, ajuste e/ou qualquer termo ou o contrato de qualquer outro tipo mantido com o/a **RECEPTOR/A**, além da aplicação das medidas legais cabíveis por parte da (s) **DIVULGADORA (S)**, sem prejuízo do pagamento de multa contratual estabelecida, ficando, ainda, assegurado que, em se comprovando a culpa do/a **RECEPTOR/A**, a (s) **DIVULGADORA (S)** têm o direito de pleitear os danos materiais e morais respectivos, acrescidos das verbas e custos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESERVAS DE DIREITO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 4.1. O/A **RECEPTOR/A** reconhecem o valor da **INFORMAÇÃO** de que trata este Contrato e a necessidade do sigilo e de confidencialidade associados à mesma, além do fato de que todos os direitos a ela inerentes são e continuarão a ser de propriedade, titularidade e detenção da (s) **DIVULGADORA (S)**. Confirmam, também, que tem pleno conhecimento de que qualquer comunicação dessa **INFORMAÇÃO** pela (s) **DIVULGADORA (S)**, sob que forma seja ela corporificada, não constitui qualquer tipo de transmissão, autorização, cessão, licença ou qualquer outra forma permissiva de uso da **INFORMAÇÃO** ou de qualquer uma de suas partes, direitos e faculdades exclusivas.
- 4.2. O/A **RECEPTOR/A** reconhecem e confirma que jamais requererá a propriedade e a titularidade da **INFORMAÇÃO** ou de qualquer uma de suas partes, cópias, semelhanças, fotografias, fac-símiles, nomes, títulos, marcas, direitos autorais, e demais direitos e faculdades pertinentes e exclusivas, quer sejam de caráter intelectual ou não.
- 4.3. O/A **RECEPTOR/A** obrigam-se a SEMPRE devolver imediatamente à (s) **DIVULGADORA (S)**, ou à/s pessoa/s por esta parte autorizada/s a receber/em, toda e qualquer documentação, dados, suportes e demais materiais relativos à **INFORMAÇÃO**, que sob alguma forma material tenham sido passados aos mesmos.
- 4.4. O/A **RECEPTOR/A** obrigam-se a não copiar sob qualquer forma, meio, suporte, sistema e ambiente, conhecidos ou que venham a ser inventados ou descobertos, nenhum documento, inclusive vídeo/s, CD, DVD, e assemelhados mesmo ainda



não conhecidos em nossos dias, a que tenha acesso ou tenha recebido relativo à **INFORMAÇÃO**, exceto se necessário para a realização de seus serviços para a (s) **DIVULGADORA (S)** e desde que, para tanto haja sido devida, previamente e por escrito autorizada pelas própria (s) **DIVULGADORA (S)**, com a obrigação de comprovadamente destruí-los e/ou apagá-los ao final do uso autorizado.

- 4.5. O/A **RECEPTOR/A** também se obrigam a não revelar à (s) **DIVULGADORA (S)** nenhuma informação confidencial de terceiro, à qual estejam obrigados a manter sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais da (s) **DIVULGADORA (S)** forem conjugadas com outros dados confidenciais da empresa, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta da (s) **DIVULGADORA (S)**, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Contrato e seus eventuais ANEXOS representa a íntegra das intenções entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento, contrato, acordo verbal ou escrito e documento que, eventualmente, tenha sido anteriormente acordado ou firmado entre as **PARTES** relativamente ao aqui ora disposto.
- 6.2. Nenhuma das disposições contratuais aqui avençadas e eventuais ANEXOS poderá ser modificada, a não ser através de documento escrito ou termo aditivo por escrito e firmado pelas **PARTES**.
- 6.3. O presente Contrato e eventuais ANEXOS é celebrado de forma irrevogável e irreatável, sendo que este Instrumento contratual obriga e compromete todas as **PARTES**, por si, seus herdeiros e sucessores, sejam a que título for, a fazerem sempre bom, firme e valioso o quanto aqui avençado.
- 6.4. Quando solicitado pela (s) **DIVULGADORA (S)**, o/a **RECEPTOR/A** deverá (ão) celebrar e formalizar os instrumentos e documentos relativos ao presente Contrato de confidencialidade e sigilo, e praticar os atos adicionais que sejam necessários e lhe sejam solicitados, de modo a melhor cumprir o objeto do presente Contrato.
- 6.5. Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato, por qualquer razão, vier a ser considerado judicialmente nulo, ilegal ou inexecutável, não afetará qualquer outro termo ou disposição deste Termo, que continuará em vigor e efeito, e não deverá ser afetado, prejudicado ou invalidado, devendo o mesmo ser interpretado e analisado como se tal termo ou disposição jamais houvesse constado do presente Instrumento Particular.
- 6.6. A renúncia a qualquer das cláusulas deste Contrato não deve ser interpretada ou constituir renúncia a qualquer outra cláusula, mesmo que semelhante. Nenhuma



renúncia terá efeito a menos que efetivada por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.

- 6.7. É vedado ao/a **RECEPTOR/A**, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais da (s) **DIVULGADORA (S)** estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 6.8. O/A **RECEPTOR/A** compromete-se a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 6.9. O/A **RECEPTOR/A** deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual o/a **RECEPTOR/A** ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 6.10. Se por decisão judicial o/a **RECEPTOR/A** for obrigado/a a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial da (s) **DIVULGADORA (S)**, estes deverão ser previamente comunicados.
- 6.11. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento o/a **RECEPTOR/A**, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.
- 6.12. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

- 7.1. O acordo vigorará pelo período de XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias contados da data de sua assinatura, ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 7.2. O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a o/a **RECEPTOR/A** manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as Partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 8.2. O/A **RECEPTOR/A** será considerado/a infrator/a nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 9.1. As Partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro Comarca de São Paulo como competente para conhecer e solucionar todas e quaisquer dúvidas e pendências oriundas do presente Instrumento Particular contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

XXXXXXXX

CONTRATADO/A / RECEPTOR/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº: SSP/
CPF/MF nº:

2. _____
Nome:
RG nº: SSP/
CP/MF nº:

**ANEXO F****MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*Ao
Serviço Social da Indústria - SESI**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 004/2021**

DADOS DA EMPRESA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame; e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br/>.

(Local e Data)

(Nome completo do responsável, CPF e Cargo)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO ESPORTE DO SESI-SP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu/sua _____, _____ (indicar o nome e cargo do representante legal do SESI-SP), doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante; denominada, simplesmente; CONTRATADA, têm entre si ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados na captação, pela CONTRATADA ao SESI-SP, de recursos para suporte financeiro das equipes de Rendimento Esportivo, Treinamento Esportivo e Atleta do Futuro, com viés de Participação e Rendimento Esportivo, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais Anexos, do Regulamento de Credenciamento nº 004/2021.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- O Regulamento de Credenciamento nº 004/2021 e anexos;
- A Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, no que não contrariar o instrumento Convocatório e este Contrato; e,
- O Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O presente termo terá prazo por 12 (doze) meses, com a vigência de _____ a _____, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, dos índices IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as



partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados a empresa CONTRATADA receberá 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor líquido captado e depositado na conta do Sesi-SP pela patrocinadora, em conformidade com os termos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 004/2021.
- 4.2. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Núcleo de Esporte do Sesi-SP até o 5º dia útil de cada mês, em nome do funcionário indicado pelo Sesi-SP, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores líquidos captados por patrocinador.
- 4.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal de serviços e a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta do Sesi-SP ao Núcleo de Esporte – Gerência _____ do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, ___ andar, Bela Vista, São Paulo, SP, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o Núcleo de Esporte - Gerência ___ do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, nº 1313, ___ andar, CEP 01310-100, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, contendo o CNPJ da respectiva unidade, devendo, ainda, possuir as seguintes informações:
 - Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;
 - Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
 - Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente;
 - Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excusadas contas de poupança.
- 4.6. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
 - Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.



- 4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula 4.6 e seus subitens.
- 4.7. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.8. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 4.9. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESI-SP.
- 4.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.11. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:
- 5.1.1. Apresentar um plano de negócios para o SESI-SP, durante o período do ajuste;
 - 5.1.2. Contatar possíveis empresas parceiras;
 - 5.1.3. Apresentar projetos, com respectivas contrapartidas de possíveis Patrocinadores;
 - 5.1.4. Agendar reuniões entre o SESI e possíveis Patrocinadores;
 - 5.1.5. Validar conteúdos a ser disponibilizado nas praças;
 - 5.1.6. Disponibilizar tempestivamente a marca a ser divulgada nas peças promocionais e publicitárias;
 - 5.1.7. Atender de forma compartilhada o SESI e os Patrocinadores;
 - 5.1.8. Prestar contas trimestralmente das prospecções feitas em nome do SESI-SP;
 - 5.1.9. Elaborar um relatório final ao término de cada contrato efetivado em nome do SESI-SP;



- 5.1.10. Manter sigilo absoluto sobre as atividades desenvolvidas a outrem que não o SESI e o possível Patrocinador;
 - 5.1.11. Zelar pela imagem das marcas envolvidas;
 - 5.1.12. Não revelar a terceiros, sem o consentimento por escrito do SESI-SP e dos patrocinadores, informações obtidas ou geradas no processo de captação de possíveis patrocinadores dos projetos envolvidos; e,
 - 5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação que culminaram em sua habilitação e contratação.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o SESI-SP de quaisquer ônus.
- 5.3. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao SESI-SP, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar o referido SESI-SP de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 5.4. A CONTRATADA não poderá e garante que não alocará na execução do presente Contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com ao SESI-SP no período de até 18 (dezoito) meses, a contar da demissão do empregado.
- 5.5. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do SESI-SP

- 6.1. São obrigações do SESI-SP:
- 6.1.1. Apresentar os blocos de modalidades que estarão disponíveis para serem patrocinados;
 - 6.1.2. Definir as expectativas de captação para cada modalidade ou bloco;
 - 6.1.3. Definir as propriedades (espaço em uniformes, placas publicitárias, naming rights e direito de arena), ofertadas para cada negociação;
 - 6.1.4. Nomear um responsável para contato com a CONTRATADA e possíveis Patrocinadores;
 - 6.1.5. Vetar a indicação de qualquer Patrocinadores que julgar algum impedimento.
 - 6.1.6. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e a terceiros, nos termos previstos no Contrato;
 - 6.1.7. solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP;
 - 6.1.8. notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos; e,
 - 6.1.9. considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP.



- 6.2 Cumpra ao SESI-SP efetuar os pagamentos à CONTRATADA no percentual de 20% (vinte por cento) de comissão calculado sobre o valor líquido captado pela referida CONTRATADA e depositado pela patrocinadora na conta do SESI-SP, após a apresentação da nota fiscal de serviços, em conformidade e mediante a comprovação das quantias creditada, conforme disposto na Cláusula Quarta do presente.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao SESI-SP, originado de obrigação da CONTRATADA.
- 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o SESI-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o SESI-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. Ao SESI-SP reserva-se, ainda, o direito de reter e recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 7.3. O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.4. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 7.5. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.6. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à EMPRESA ou ao SESI-SP.
- 7.7. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de



cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

- 7.8. A CONTRATADA e todos seus empregados e colaboradores envolvidos com o objeto do contrato deverão cumprir integralmente todas as indicações relacionadas às orientações sanitárias e governamentais atinentes as medidas de enfrentamento do COVID-19.
- 7.9. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas na cláusula 7.7., acima, as Partes reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 (“Evento COVID-19 ou Evento”) o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as partes se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

Cláusula Oitava – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte



- requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
 - i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, por ela cometido, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização do Núcleo de Esporte - Gerência _____ do SESI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no instrumento convocatório e neste Contrato.



Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão

- 10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

- 11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o total dos valores líquidos captados no período de vigência contratual, pela CONTRATADA, e depositados pelas patrocinadoras na conta do SESI-SP, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Assinatura Eletrônica

- 12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 12.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.



12.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Terceira - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Nome do representante legal do Sesi-SP
Cargo

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º